



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de formalização de procedimentos voltados à prevenção da infecção e da propagação da covid-19 na Câmara Municipal, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º O servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar resultado positivo para covid-19 deverá ser afastado administrativamente por tempo determinado.

§ 1º Caberá à Secretaria Diretoria-Geral, observados os protocolos sanitários devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Saúde, editar Ato dispondo sobre:

- I - os tipos de testes aceitos para os fins do caput; e
- II - o tempo de afastamento.

§ 2º Durante o período de afastamento administrativo de que trata o caput, as atividades regulares da pessoa afastada deverão ser exercidas em regime de teletrabalho, sempre que possível.

Art. 3º O Vereador que apresentar resultado positivo para Covid-19 terá suas ausências a reuniões e sessões justificadas pelo mesmo tempo previsto no Ato da Secretaria Diretoria-Geral de que trata o § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. Caso o Vereador seja Presidente da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, continuará no exercício de suas funções naquilo que for possível realizar em meio eletrônico, e será substituído pelo substituto regimental nos atos presenciais.

Art. 4º Caso os indicadores relacionados à pandemia se agravem, caberá à Secretaria Diretoria-Geral dispor sobre medidas de combate e prevenção à covid-19, tais como:

- I - obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial;
- II - limitação do acesso de pessoas ao prédio da Câmara Municipal;
- III - suspensão parcial ou total do regime de trabalho presencial;
- IV - restrição de viagens a serviço; e

Ato da Mesa nº 17, de 8 de junho de 2022.

Página 1 de 2





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

V - quaisquer outras, devidamente justificadas, que visem o combate e a prevenção à covid-19.

Parágrafo único. Para monitoramento dos indicadores internos de infecção, a Secretaria Diretoria-Geral poderá providenciar a realização de testes para vereadores, servidores e estagiários.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020;

II - o Ato da Mesa nº 16, de 14 de julho de 2020; e

III - o art. 3º do Ato da Mesa nº 6, de 26 de março de 2021.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário “Mário Scholz”, 8 de junho de 2022.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. Juvenil Silvério
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Lino Bispo
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
Primeiro-Secretário

Ver. Marcelo Garcia
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário-Geral

Ato da Mesa nº 17, de 8 de junho de 2022.

Página 2 de 2



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320032003400330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

